



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5201 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 19 DE OUTUBRO DE 1999

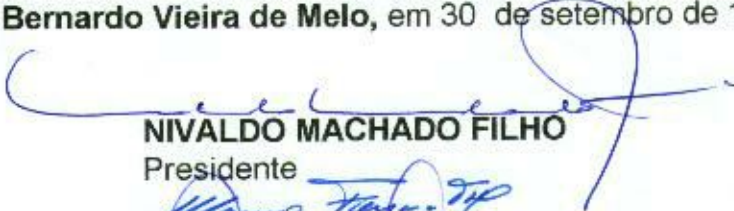

JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das taxas de Licença de Funcionamento, de ISS e de IPTU, todos os deficientes físicos que desejem se estabelecer no Município de Olinda, nos diversos ramos de atividades, desde que comprove uma renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

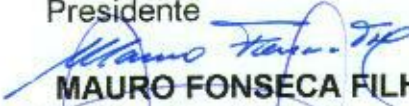
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

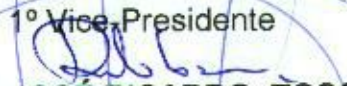
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de setembro de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES FILHO